

VI - comunicar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as faltas não justificadas;

VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Caberá o desligamento do estudante em estágio de Pós-graduação nos seguintes casos:

I - automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio de Pós-graduação;

II - a pedido do estudante em estágio de Pós-graduação;

III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 18 e 19 desta Resolução;

V - por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública.

VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - ante o descumprimento, por parte do estudante em estágio de Pós-graduação, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de trabalho.

CAPÍTULO IX DO REMANEJAMENTO

Art. 24. O estudante em estágio de Pós-graduação poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 25. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio de Pós-graduação no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estudante em estágio de Pós-graduação, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O estudante em estágio de Pós-graduação que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando do remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 26. O remanejamento de ofício se fará a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação por iniciativa das Diretorias ao qual vinculado será excepcional e deve ser comunicada previamente a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO X DA PERMUTA

Art. 27. A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Escola Superior da Defensoria do Estado do Para - ESDPA, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originariamente designado o estudante em estágio e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 28. A frequência do estudante em estágio de Pós-graduação será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§ 1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

§ 2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estudantes em estágio de Pós-graduação que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria da Escola Superior, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A Coordenação do Núcleo ao qual vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação apresentará a Escola Superior da Defensoria do Estado do Para-ESDPA relatório mensal de atividades, submetido previamente à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 01 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - zelo;

IV - disciplina.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer a advocacia no período que estiverem no Programa de Estágio.

Art. 31. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de Pós-graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual.

Art. 32. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 33. Aplicar-se-ão aos estudantes em estágio de Pós-graduação, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

Art. 34. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BÉATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 624389

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2021 – SA

A Senhora DÉBORA MORAES GOMES, Secretária de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA Nº 5903/2019 – GP, que delega competência ao titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; com nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003; Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 e demais normas regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores LORENA PENIN BASTOS BOTELHO, RAQUEL BRAGA DA COSTA e CARLOS PINTO DA SILVA JR para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça, atuando como membros suplentes os servidores AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS e FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES.

Parágrafo único - Designar o servidor CARLOS PINTO DA SILVA JR para atuar como presidente da Comissão, em caso de impedimento da titular.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS, LORENA PENIN BASTOS BOTELHO, RAQUEL BRAGA DA COSTA e CARLOS PINTO DA SILVA JR, como PREGOEIROS do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com atuação específica nas licitações instauradas sob a modalidade PREGÃO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 02 de fevereiro de 2021.

DÉBORA MORAES GOMES

Secretária de Administração

Protocolo: 624388